



Guaratinguetá, 12 de março de 2021.

Ofício C-nº 032/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 019/2021.

Ass. 3489/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação do presente Projeto de Lei Executivo nº 019/2021, cujo objeto é proceder à alteração ao artigo 70, da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

Senhores Edis.

Como é cediço, a Lei Municipal nº 4.055/2008, dispõe em seu artigo 70, que *“os integrantes do Quadro do Magistério, também, farão jus pelo exercício de suas atividades no período noturno, após as dezenove horas, a adicional equivalente a dez por cento do respectivo piso salarial”*.

Entretanto, o referido adicional somente é pago aos docentes que ministram aulas no período noturno aos alunos matriculados na “Educação para Jovens e Adultos (EJA). Apesar do referido adicional ser pago pelo Município apenas aos professores que lecionam no EJA, é certo que a redação do artigo supra transcrito preceitua que o adicional será pago ao integrante do Quadro do Magistério Municipal que exercer suas atividades após as 19 horas.

Conforme o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 4.055/2008, a carga horária docente é composta por horas-aula (horas em sala de aula) e horas de atividade extraclasse (HTPC, HTPI, HTPL e formação).

No entanto, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por reiteradas vezes se estendem após as 19 horas, o que vem ocasionando um grande número de distribuição de ações trabalhistas em que os professores requerem a condenação do Município ao pagamento desse adicional noturno, correspondente a 10% do salário base.



Ofício C-nº 032/2021 – continuação.

-2-

Caso as referidas ações trabalhistas sejam consideradas procedentes, ocasionarão o desembolso de vultuosas quantias financeiras pela Municipalidade em razão da dúvida interpretação que advém do artigo supratranscrito: – I - aplicação para aqueles que desenvolvem suas atividades laborativas, inclusive HTPC, após as 19 horas, ou - II – aplicação apenas aos professores que lecionam após as 19 horas – interpretação defendida pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de regularizar a disposição legal. Assim, é proposta a presente alteração do artigo em questão para que o adicional seja pago apenas aos professores que lecionem após as 19 horas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Guaratinguetá - SP

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o artigo 70, da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 1º O artigo 70, da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 Os integrantes do Quadro do Magistério, quando ministrando aula para alunos, de segunda-feira à sexta-feira, também, farão jus pelo exercício de suas atividades no período noturno, após as 19:00h (dezenove horas), a adicional equivalente a 10 % (dez por cento) do respectivo piso salarial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.055, de
22 de julho de 2008

Dispõe sobre o Estatuto dos
Profissionais do Magistério Público
do Município de Guaratinguetá e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objetivo da Lei

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá e dá outras providências.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para fins do presente Estatuto, ficam fixados os seguintes conceitos:

I – quadro do magistério – conjunto de carreiras, empregos públicos isolados e funções isoladas, privativas do magistério, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – carreira do magistério -- conjunto de classes inerentes ao magistério;

III – classe – conjunto de empregos públicos da mesma natureza e igual denominação;

IV – emprego público – conjunto de atribuições e de responsabilidades cometidas ao empregado público;

V – emprego público isolado -- é o que não se escalona em classes;

VI – função isolada – é a que não se escalona em classes e somente poderá ser provida por profissionais do próprio quadro do magistério municipal;

VII – horas-aula – são as desenvolvidas em nível de escola e diretamente com os alunos;

VIII – horas-atividade – são as desenvolvidas pelos integrantes do quadro do magistério em nível de escola, indiretamente com os alunos, desde que compatíveis com as atribuições inerentes ao emprego público, que ocupam.



Art. 68. Os integrantes do Quadro do Magistério não perderão os adicionais por atividade em zona rural e por atividade noturna, bem como as demais vantagens pecuniárias previstas neste Capítulo, quando se afastarem por motivo de férias, gala, nojo, licença para tratamento de saúde até quinze dias, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei ou outros afastamentos considerados como de efetivo **exercício**, para todos os efeitos legais.

Seção II

Dos Adicionais por Atividade Rural e por Atividade Noturna

Art. 69. Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus, pelo exercício de atividade em zona rural a adicional equivalente a trinta por cento do respectivo piso salarial.

Art. 70. Os integrantes do Quadro do Magistério, também, farão jus pelo exercício de suas atividades no período noturno, após as dezenove horas, a adicional equivalente a dez por cento do respectivo piso salarial.

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Seção I

Das Férias

Art. 71. Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus a férias nos termos da legislação trabalhista, observado o calendário escolar.

§ 1º Para os especialistas de educação, as férias poderão não coincidir com o período de férias escolares e com o recesso, em razão de interesse da unidade escolar.

§ 2º Ocorrido o período aquisitivo, as férias deverão ser gozadas, **impreterivelmente**, no ano imediato.

Art. 72. Consideram-se efetivamente exercidas, para cálculo das férias, as horas-aula e as horas-atividade que os integrantes do Quadro de Magistério deixarem de prestar em decorrência de recesso escolar, suspensão de aula por determinação superior e outras situações, que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os fins.

Seção II

Do Recesso Escolar

Art. 73. Além das férias, os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser dispensados do ponto por até dez dias consecutivos, durante o recesso do mês de julho e no período compreendido entre o último dia letivo escolar e o último dia do calendário civil, respeitado sempre o número de dias letivos exigidos pela legislação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 10/2021 – JUR/Ifca

Data: 23/03/2021

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos – Presidente

Ref.: **Projeto de Lei Executivo nº 19/2021**

Exmo. Sr. Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico